do TCE/AM, Edição nº	 io Eletrôni	СО
De	 /	_



DIV. DE ACÓRDÃOS					
Proc. Nº					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 715/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2289/2013 (12 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anuais.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS.
- **4- Responsáveis:** Sra. Nádia Cristina D'ávila Ferreira, Secretária de Estado no período de 1/1/2012 a 31/12/2012; Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva e ordenadora de despesa, de 1/1/2012 a 1/4/2012 e Sra. Kamila Botelho do Amaral, Secretária Executiva e ordenadora de despesa, de 2/4/2012 a 31/12/2012.
- **5- Unidade Técnica**: DICAD Informação Conclusiva nº 64/2015 (fls. 2316/2326).
- **6- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 957/2014–MP–RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fl. 2327).
- 7- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anuais. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SDS. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Determinações às responsáveis. Encaminhamento. Determinação à próxima comissão de inspeção.

8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 8.1- Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sra. Nádia Cristina D'ávila Ferreira, Secretária de Estado no período de 1/1/2012 a 31/12/2012, e Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva e ordenadora de despesa, de 1/1/2012 a 1/4/2012; e Sra. Kamila Botelho do Amaral, Secretária Executiva e ordenadora de despesa, de 2/4/2012 a 31/12/2012, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas);
- 8.2- DAR QUITAÇÃO às responsáveis, Sra. Nádia Cristina D'ávila Ferreira, Secretária de Estado no período de 1/1/2012 a 31/12/2012, e Sra. Ruth Lilian Rodrigues da Silva, Secretária Executiva e ordenadora de despesa, de 1/1/2012 a 1/4/2012; e Sra. Kamila Botelho do Amaral, Secretária Executiva e ordenadora de despesa, de 2/4/2012 a 31/12/2012, conforme determinação do art. 23, da Lei n.º 2.423/1996 c/c art. 189, inciso l, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- **8.3- Fazer as seguintes determinações às responsáveis** e à atual gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível:
- **8.3.1-** Observe com maior rigor as regras previstas na Lei n.º 8.666/1993, sobretudo no que diz respeito a proibição de fracionamento de despesas;

Publicado do TCE/A	M,) Eletrônio	00
Edição nº	/		_



DIV. DE ACORDAOS					
Proc. №					
Fig. NO					

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 715/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **8.3.2-** Apenas deflagrem processo de adiantamento para realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação (art. 68 e 69, da Lei Federal n.º 4.320/1964), amplamente justificado e com o devido processo de prestação de contas instruído com os elementos comprobatórios da efetivação das despesas (Notas fiscais atestadas, comprovante de deslocamento, quando for o caso, etc.);
- **8.3.3-** Observem com maior rigor todas as formalidades referentes à realização das despesas previstas nos arts. 60 a 65, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- **8.3.4-** Aprimorem a sistemática de aquisição de materiais de expediente da secretaria, planejando as compras de acordo com o disponível em estoque;
- **8.3.5-** Nas próximas prestações de contas encaminhem os extratos bancários que, porventura, derem origem aos lançamentos contábeis em possíveis procedimentos de regularização;
- **8.4- Encaminhar** cópia do Relatório Conclusivo de Auditoria Ambiental em Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas (1.574/1.675) e da Informação n.º 03/2014 DEAMB (fls. 1.659/1.664) ao atual gestor da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS, para que adote as medidas recomendadas pelo órgão técnico para o aperfeiçoamento da política ambiental;
- **8.5- Encaminhar** cópia do Relatório Conclusivo n.º 95/2013 DICAD/AM (fls. 1.551/1.1.570) ao DEATV, de maneira que os achados no campo dos convênios possam ser processados em autos independentes, adotando as providências necessárias ao cumprimento de tal objetivo;
- **8.6- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SDS, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1º, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1º, da Lei n.º 2.423/1996.
- 9- Ata: 30ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **10- Data da Sessão:** 23 de Agosto de 2016.
- 11- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente, em substituição), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 11.1- Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente, em substituição

MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral